

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024

Torna-se público que o Município de Serrinha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data de início de recebimento de propostas: 30/01/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

E-mail oficial para recebimento das propostas: compras.serrinhaba@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 Agenciamento de passagens aéreas.

1.2 A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR
1	PASSAGEM AÉREA SSA (SALVADOR X CGH (SÃO PAULO) em 05.02.2024 com bagagem despachada – voo direto – ida entre 9hs-14hs – incluso taxa de administração.	UNID.	2	R\$ 1.560,75	R\$ 3.121,50
2	PASSAGEM AÉREA CGH (SÃO PAULO) X SSA (SALVADOR) em 15.02.2024 -2024 com bagagem despachada – voo direto – volta entre 11:50 hs-16hs- incluso taxa de administração.	UNID.	2	R\$ 1.300,25	R\$ 2.600,50
Valor referencial				R\$ 5.722,00	

cinco mil, setecentos e vinte e dois reais

Serrinha - BA, 29 de janeiro de 2024.

ANDERLEY DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2024

1. DO OBJETO

1.1. *Agenciamento de passagens aéreas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

SEC. DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR
1	PASSAGEM AÉREA SSA (SALVADOR X CGH (SÃO PAULO) em 05.02.2024 com bagagem despachada – voo direto – ida entre 9hs-14hs – incluso taxa de administração.	UNID.	2	R\$ 1.560,75	R\$ 3.121,50
2	PASSAGEM AÉREA CGH (SÃO PAULO) XSSA (SALVADOR) em 15.02.2024 -2024 com bagagem despachada – voo direto – volta entre 11:50 hs- 16hs- incluso taxa de administração.	UNID.	2	R\$ 1.300,25	R\$ 2.600,50
Valor global				R\$ 5.722,00	

cinco mil, setecentos e vinte e dois reais

2. VIGÊNCIA

1.2. O prazo de vigência da contratação é imediato na forma do art. 75,II da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria de Saúde de Serrinha/BA, seguindo recomendação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no ofício de nº 15/2024 abre processo administrativo, para agenciamento de passagens aéreas para os dias 05/02/2024 ida e retorno no dia 15/02/2024 no intuito de fornecer a cidadã Roberta Miranda Silva condições de realização de consulta vascular e sessões de laser terapia, agendadas nos dias 06/02/e 12/02/2024, na Clínica Médica Ibirapuera, no estado de São Paulo/Capital. Para tal procedimento a paciente irá acompanhada pelo sr. Jose da Silva Melo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Enviar o bilhete Eletrônica em até 24 horas antes do voo no endereço eletrônico do setor responsável pela aquisição em remessa única. Em caso de pedidos realizados em menor prazo a antecedência é de seis horas.

4.2 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 hs e em 6hs caso a solicitação seja em menos de 24hs a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os Serviços serão recebidos definitivamente no momento de aprovação por e-mail, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço contratado.

4.6 Na impossibilidade de não haver disponível voos nos horários indicados, deverá providenciar reserva nos horários mais aproximados, afim de não interferir no traslado do paciente e acompanhante.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com recebimento de proposta por e-mail: compras.serrinhaba@gmail.com, não havendo outro meio de recebimento, adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6 DAS EXIGENCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

6.1 CADASTUR expedido pelo Ministério do Turismo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: companhia aérea, *número do bilhete, número localizador, e prazo de garantia ou validade;*

- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR;
- 8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, estão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens Sr^a. Lucilene Lima C. Pereira, Fiscal de Contrato nomeada através de portaria Nº 365/2023 e a Sr^a. Leidiane de Santana Barbosa, como Gestora de Contratos nomeada através da Port. Nº213/2022, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1 *O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 5.722,00* (Cinco mil e setecentos e vinte e dois reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 **Projetos/Atividades:** 2035 – Elemento de Despesa: 33.90.33 – Fonte: 15001002

Município de Serrinha, 29 de janeiro de 2024.

CIDIANE QUEIROZ
Ouvidoria SUS
Portaria 752/2022